#### PARECER HOMOLOGADO(\*)

- (\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2004
- (\*) Portaria/MEC nº 2.562, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2004



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal Fluminense			UF:RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade Federal Fluminense para a oferta de cursos de pós-graduação nas áreas de sua competência, a distância			
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes			
PROCESSO Nº 23000.000616/2004-18			
PARECER N°	COLEGIADO:	APROVADO EM	[:
CNE/CES 183/2004	CES	7/7/2004	4

### I – RELATÓRIO

O presente processo de credenciamento da Universidade Federal Fluminense – UFF para a oferta de pós-graduação *lato sensu* a distância, nas áreas de sua competência, foi encaminhado a esta Câmara de Educação Superior por meio do Relatório 423/2003 – MEC/SESu/DESUP/CGAES.

#### Histórico

Em 23 de janeiro de 2004, a Universidade Federal Fluminense/Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, protocolizou o processo 23000.000616/2004-18 junto à SESu/MEC, solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância.

O histórico envolvimento da UFF com a educação superior a distância, que vem desde a criação do CEDERJ, conduziu a Instituição à posição de destaque, tendo a Comissão, designada pela SESu, verificado que ela está oferecendo cursos de extensão e disciplinas a distância.

#### • Mérito

Através do Despacho DEPES 64/2004, a SESu designou Comissão de Verificação, composta pelos Professores Márcio Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Eduardo Morgado, da Universidade Estadual Paulista.

Segundo a Comissão, os projetos apresentados para os cursos demonstram adequação da proposta aos planos de implementação.

A Comissão constatou que o Corpo Docente é adequado e suficiente para os programas solicitados; a equipe tem capacidade de atendimento à demanda atual e a Universidade tem todas as condições de atender às que possam surgir, durante o desenvolvimento destes Projetos de especialização à distância.

O material didático, segundo a Comissão, é de boa qualidade. O projeto deste programa prevê a instalação de um pólo no Instituto de Matemática da UFF, local adequado ao desenvolvimento das atividades presenciais quinzenais.

A Comissão verificou que, caso a demanda justifique, está sendo avaliada a possibilidade de se instalar um pólo na Universidade Norte Fluminense – UENF, que certamente terá condições de disponibilizar infra-estrutura suficiente para receber os encontros quinzenais.

O Projeto apresentado prevê uma oferta anual que possibilitará a realização gestão Acadêmico-Administrativa utilizando as ferramentas previstas na plataforma integrada em desenvolvimento.

Do Relatório final da Comissão, destacamos as seguintes considerações:

"considerando a larga experiência de um grupo expressivo de docentes da UFF na implantação, desenvolvimento e gestão de programas de Educação a Distância, adquirida com a sua participação no CEDERJ, onde apenas em seu curso de licenciatura de matemática a distância atende a mais de 2.000 (dois mil) alunos;

considerando a implantação e a institucionalização do NEAMI, que servirá com articulador das ações de educação a distância da UFF, que orienta e determina uma referência de qualidade para estes programas;

considerando a publicação das Diretrizes para Projetos Didático-Pedagógicos de Cursos de Especialização a Distância da UFF, que orienta e determina uma referência de qualidade para estes programas;

considerando a demanda por programas de especialização na modalidade de educação a distância que a UFF está amplamente capacitada a atender; e,

finalmente, considerando a qualidade das condições encontradas por esta comissão durante a sua visita à UFF; esta comissão recomenda que:

A Universidade Federal Fluminense seja credenciada a oferecer cursos de pósgraduação *lato sensu* a distância por um período de 5 (cinco) anos." (grifo nosso)

Assim como a Comissão de Verificação, o Departamento de Supervisão do Ensino Superior – DESUP, da SESu/MEC, manifestou-se favorável ao credenciamento da Instituição, nos termos do seu Relatório 423/2003, do qual transcrevo abaixo,o item - Conclusão-:

#### "Conclusão

Considerando o disposto no relatório da Comissão de verificação sobre o projeto do curso de pós-graduação a distância, proposto pela Universidade Federal Fluminense, e consideração a legislação específica sobre a oferta de cursos de pós-graduação 'lato sensu' (Resolução CES/CNE 1/2001), a prerrogativa da autonomia universitária disposta no art. 53 da LDB, e a excelência avaliada pela comissão no âmbito da instituição, submetemos à

consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:

Favorável ao credenciamento da Universidade Federal Fluminense para oferta de cursos e programas de pós-graduação nas áreas de sua competência, na modalidade a distância, pelo período de 5 (cinco) anos".

#### II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente, nos termos dos Relatórios da Comissão de Avaliação e do DESUP/SESu 423/2003, os quais incorporo a este, ao credenciamento da Universidade Federal Fluminense, mantida pelo Ministério de Educação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para oferta de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de sua competência, na modalidade a distância.

Brasília-DF, 7 de julho de 2004

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 7 de julho de 2004

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Vice-Presidente